

**EDITAL Nº 02/2025**

**15ª edição do Prêmio Salvador Celia**

**TEMA: “A promoção da interação parental positiva: fortalecendo vínculos e transformando histórias”**

**MODALIDADE: “Desenho”**

**APRESENTAÇÃO**

A Secretaria Estadual da Saúde (SES) do Rio Grande do Sul, por intermédio do Departamento de Atenção Primária e Políticas de Saúde (DAPPS), neste ato representado pela Divisão de Primeira Infância - Primeira Infância Melhor (PIM) e pela Divisão da Atenção Primária à Saúde (DAPS), torna pública a abertura de inscrições para a participação na 15ª edição do Prêmio Salvador Celia. A iniciativa conta com o apoio da Secretaria Estadual do Desenvolvimento Social (SEDES), por meio do Departamento de Atenção à Primeira Infância e da Coordenação Estadual do Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz (PI-SUAS/CF).

O Prêmio<sup>1</sup> visa reconhecer publicamente as boas práticas de visitantes(as) PIM/PI-SUAS/CF e agentes comunitários(as) de saúde (ACS) nos municípios do Rio Grande do Sul. É uma homenagem ao médico Salvador Antônio Heckmann Celia (1940-2009), reconhecido psiquiatra infantil, que dedicou parte da sua vida a estudar e promover ações de cuidado a bebês, crianças e famílias.

A 15ª edição do Prêmio Salvador Celia traz como tema central a **“A promoção da interação parental positiva: fortalecendo vínculos e transformando histórias”**. A parentalidade positiva se refere aos “comportamentos dos pais e/ou cuidadores baseados no melhor interesse da criança e que assegura a satisfação das principais necessidades delas e a sua capacitação, sem violência, proporcionando-lhe o reconhecimento e a orientação necessários, o que implica a fixação de limites ao seu comportamento, para possibilitar o seu pleno desenvolvimento”<sup>2</sup>. Na parentalidade positiva, o respeito, o diálogo, o vínculo e a não violência são a base das relações parentais. Sua principal característica é

---

<sup>1</sup> Para conhecer as edições anteriores, acesse: <https://pim.saude.rs.gov.br/premio-salvador-celia>

<sup>2</sup> RECOMENDAÇÃO DO COMITÊ DE MINISTROS DO CONSELHO DA EUROPA PARA OS ESTADOS-MEMBROS SOBRE A POLÍTICA DE APOIO À PARENTALIDADE POSITIVA. Adotada pelo Comitê de Ministros, no dia 13 de dezembro de 2006, na 983.ª assembleia dos Delegados dos Ministros. Disponível em:

<https://www.cnpdpj.gov.pt/documents/10182/19464/Recomenda%C3%A7%C3%A3o+2006/e36ba3eb-d849-4ebb-9827-688de3e92f94>

<https://www.unicef.org/parenting/about>



o estímulo para que a criança busque a autonomia, incentivada a aprender com seus próprios erros e acertos.

Para ilustrar as boas práticas relacionadas ao tema do Prêmio deste ano, desafiamos visitantes(as) do PIM e PI-SUAS/CF e agentes comunitários(as) de saúde a apresentarem, em forma de desenho(s) à mão, relatos do seu cotidiano de trabalho, histórias reais de sua atuação e boas práticas relacionadas à promoção da parentalidade positiva e fortalecimentos de vínculos das famílias acompanhadas.

Assim, a SES convida os(as) participantes a apresentarem suas experiências, de forma criativa, dando-lhes visibilidade e reconhecimento através do Prêmio Salvador Celia.

### **A PREMIAÇÃO REGER-SE-Á PELAS REGRAS ABAIXO:**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** O Prêmio Salvador Celia destina-se a visitantes(as) do Primeira Infância Melhor e do Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz e agentes comunitários(as) de saúde (ACS) e será concedido pela Secretaria Estadual da Saúde, por meio do Departamento de Atenção Primária e Políticas de Saúde, como parte das comemorações que marcam a Semana Estadual do Bebê e Dia Estadual do Bebê, instituídos pelo Decreto nº 42.200/2003.

**Art. 2º** O objetivo do Prêmio Salvador Celia é valorizar e reconhecer as boas práticas de visitantes(as) e ACS junto às famílias acompanhadas.

**Art. 3º** A premiação consistirá na concessão de título de reconhecimento público, exclusivamente cultural, e prêmios às pessoas vencedoras para a qualificação do trabalho, sem qualquer modalidade de pagamento em dinheiro a qualquer participante.

#### **DO TEMA E MODALIDADE**

**Art. 4º** A 15ª edição do Prêmio Salvador Celia tem como tema “**A promoção da interação parental positiva: fortalecendo vínculos e transformando histórias**” e como modalidade “**Desenho**”.

**Art. 5º** O desenho poderá retratar famílias acompanhadas, ações e projetos desenvolvidos, boas práticas, articulações em rede e atendimentos realizados relacionados ao tema desta edição do Prêmio.

**Art. 6º** O desenho deverá ser feito à mão, em 01 (uma) folha de ofício branca, tamanho A4, e digitalizado, anexado ao formulário de inscrição em pdf, com boa qualidade de imagem (alta resolução).

**Art. 7º** O desenho poderá ser das seguintes formas:

- I. Desenho de Observação: Reprodução fiel de um modelo real, buscando a maior precisão possível na representação.
- II. Desenho de Memorização: Criação de imagens a partir da memória, sem a necessidade de referência real.
- III. Desenho Criativo: Criação livre, sem regras ou restrições, explorando a imaginação e a expressão pessoal.
- IV. Desenho a partir de uma fotografia: Reprodução de uma fotografia tirada anteriormente.

**Art. 8º** O desenho poderá ter os seguintes estilos:

- I. Desenho Realista: Busca a fidelidade na representação da realidade, com atenção a detalhes, luz, sombra e proporções.
- II. Desenho Abstrato: Utiliza formas, cores e linhas sem referência direta à realidade, explorando a expressão artística.
- III. Desenho a Mão Livre: Execução sem auxílio de ferramentas ou moldes, valorizando a espontaneidade e o movimento do traço.
- IV. Desenho Mangá: Estilo japonês de desenho animado, caracterizado por personagens com olhos grandes, cabelo volumoso e expressões exageradas.
- V. Desenho Caricatura: Representação exagerada de características físicas ou personalidade de uma pessoa, com o objetivo de criar um efeito humorístico ou crítico.

**Art. 9º** Poderão ser utilizados diferentes materiais para a realização do desenho como lápis de cor, canetas hidrográficas, giz de cera e outros.



**Art. 10º** Deverá ser enviado juntamente ao desenho um texto de até 1.500 caracteres de autoria do(a) participante, contextualizando o desenho ilustrado e sua relação com o tema da edição.

**Art 11º** Caso pessoas sejam mencionadas no desenho ou texto, seus nomes devem ser substituídos por nomes fictícios, de modo a preservar sua identidade.

**Art. 12º** É vedado:

- I. O uso de agências publicitárias ou produtoras;
- II. O uso de texto ou desenho desenvolvido a partir de inteligência artificial, programas de computador, ou em tablet;
- III. A inscrição de texto ou desenho que tenha participado ou tenha sido premiado em outros concursos ou festivais, no Brasil e/ou no exterior;
- IV. A inscrição de texto ou desenho com conteúdo de cunho político-partidário; de caráter ofensivo, vexatório, discriminatório, constrangedor, intolerante ou preconceituoso (racista, machista ou homofóbico, por exemplo); *fake news*; com conteúdo sexual explícito; com sugestão de atividade ilegal; agressão a pessoas, animais ou meio ambiente;
- V. A inscrição de texto ou desenho de autoria de outra pessoa;
- VI. Citar nomes reais de pessoas.

## **DA INSCRIÇÃO**

**Art. 13º** Poderão se inscrever para participar da 15ª edição do Prêmio Salvador Celia:

- I. Visitador(a) do PIM e/ou PI-SUAS/CF do estado do Rio Grande do Sul, cadastrado(a) e ativo(a) no Sistema de Informação do PIM (SisPIM) e/ou no Sistema de Informação do PI-SUAS/CF (e-PCF), em exercício de suas funções na data da inscrição;
- II. Agente comunitário(a) de saúde do estado do Rio Grande do Sul, cadastrado(a) no CNES, vinculado ativo no INE de uma Equipe de Saúde e em exercício de suas funções na data da inscrição.



**Art. 14º** A inscrição deverá ser realizada por meio da página do Prêmio Salvador Celia disponível no *site* do Primeira Infância Melhor (<https://pim.saude.rs.gov.br/premio-salvador-celia>).

**Art. 15º** O período de inscrição é de **02 de junho de 2025** a **27 de julho de 2025**.

Parágrafo Único - O período de inscrição poderá ser prorrogado, a critério da Comissão Organizadora do Prêmio.

**Art. 16º** A inscrição para participar do prêmio deverá ocorrer de forma individual.

**Art 17º.** Cada participante poderá inscrever somente um desenho e um texto, em uma única ficha de inscrição.

**Parágrafo Único:** Caso seja enviada mais de uma ficha de inscrição pelo(a) participante, somente a última será considerada.

**Art. 18º** Para efetivar a inscrição, o(a) participante deverá responder a todos os campos de preenchimento obrigatório previstos na ficha de inscrição.

**Parágrafo Único** - A responsabilidade pelo envio correto dos materiais (desenho e texto) é de cada participante. A SES não se responsabiliza por eventuais erros cometidos pelos(as) participantes durante a inscrição.

**Art 19º** Os direitos autorais dos trabalhos inscritos serão cedidos à Secretaria da Saúde do Rio Grande do Sul por prazo indeterminado, sem que seja devido ao(à) participante qualquer remuneração ou compensação, em conformidade com o disposto no art. 29 da Lei nº 9.610/98, podendo ser utilizadas e divulgadas pela SES, em qualquer mídia, independentemente de nova autorização, desde que citado o nome do(a) autor(a).

**Parágrafo Único** - Todos os desenhos e textos publicados no *site* do PIM estarão sob licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-Compartilhaligual. Esta licença permite que outras pessoas adaptem e criem a partir da obra original, para fins não comerciais, desde que atribuam o devido crédito e que licenciem as novas criações sob termos idênticos.



**Art 20º** A inscrição dos trabalhos está condicionada à concordância com a cessão de direitos autorais e demais responsabilidades de autorização, a qual entra em vigor no ato da inscrição do participante.

**Art 21º** Ao se inscrever no presente edital, o(a) proponente declara a inexistência de plágio no desenho e texto inscrito, bem como garante ter a autorização de terceiros que porventura tenham direitos conexos sobre a iniciativa apresentada, responsabilizando-se inclusive por eventuais reivindicações quanto ao uso não autorizado, indenizando a Secretaria Estadual da Saúde do Rio Grande do Sul, quando for o caso.

**Art 22º** Para fins de publicação, os materiais inscritos poderão ser revisados e editados, sem prejuízo de intencionalidade, a critério da Comissão Organizadora do Prêmio.

**Art 23º** Se constatada pela Comissão Organizadora qualquer tentativa de fraude, adulteração ou plágio, em qualquer fase da premiação, o material estará automaticamente desclassificado.

**Art. 24º** Não está previsto número máximo de inscrições por município.

## **DAS ETAPAS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO**

**Art. 25º** Os trabalhos inscritos serão agrupados por Macrorregião de Saúde (Centro-Oeste, Metropolitana, Missioneira, Norte, Serra, Sul e Vales), totalizando sete grupos em cada categoria (visitador e ACS).

**Art. 26º** A primeira etapa de avaliação dos trabalhos inscritos será feita por comissão interna a ser designada pelo Departamento de Atenção Primária e Políticas de Saúde da SES, e contará com representantes da Divisão da Primeira Infância - Primeira Infância Melhor.

**Art. 27º** Para a avaliação, serão observados os seguintes critérios:

- I – Relevância do conteúdo (de 0 a 4 pontos)
- II – Coerência com o tema proposto (de 0 a 3 pontos)



### III - Criatividade e originalidade do desenho apresentado (de 0 a 3 ponto)

**Art. 28** Serão desclassificados:

I) Os trabalhos que não apresentarem adequação ao tema da 15ª edição do Prêmio Salvador Celia.

II) Os trabalhos que não alcançarem a pontuação mínima de cinco pontos.

**Art. 29** Os três trabalhos com melhor pontuação em cada categoria (visitador e ACS), de cada uma das sete Macrorregiões, serão classificados para a segunda etapa de avaliação.

**Parágrafo 1º** Em caso de empate, serão consideradas as maiores pontuações nos critérios I e II (nessa ordem) do Art. 27, para desempate.

**Art. 30º** Os 21 trabalhos classificados em cada categoria (visitador e ACS) na primeira etapa serão encaminhados para a segunda fase de avaliação como finalistas da Macrorregião da 15ª edição do Prêmio Salvador Celia.

**Art. 31º** A segunda fase de avaliação contará com uma Comissão Julgadora do Prêmio (CJP), composta por membros designados do Gabinete do Vice-Governador, da Divisão da Atenção Primária à Saúde, da Divisão de Políticas de Promoção da Equidade, da Divisão da Primeira Infância, da Assessoria de Comunicação da Secretaria Estadual da Saúde, das Secretarias Estaduais da Educação (SEDUC); da Cultura (SEDAC); de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos (SJCDH), do Desenvolvimento Social (SEDES), do Comitê Estadual Intersetorial da Primeira Infância (CEIPI), do Programa RS Seguro e um representante indicado pela família de Salvador Celia.

**Art. 32º** A CJP, com base nos critérios do Art. 27, irá escolher os sete trabalhos vencedores de cada categoria (visitador e ACS), por Macrorregião.

**Art. 33º** Os trabalhos vencedores de cada categoria (visitador e ACS) e macrorregião na segunda fase de avaliação deste concurso serão anunciados no site do PIM e da Atenção Primária à Saúde do Estado em 29 de setembro de 2025 e comunicados por meio de contato telefônico e *e-mail*, conforme dados constantes na ficha de inscrição, no período de 29 de setembro a 03 de outubro de 2025.



**Parágrafo Único.** Caso o contato não seja respondido em até 10 (dez) dias úteis antes da premiação, o(a) candidato(a) será desclassificado(a) e o prêmio entregue à pessoa classificada na ordem subsequente.

**Art. 34º.** O trabalho com maior pontuação pela CJP entre os sete trabalhos vencedores de cada categoria (visitador e ACS) e macrorregião serão considerados os grandes vencedores da 15ª edição do Prêmio Salvador Celia.

**Parágrafo Único.** Os trabalhos vencedores da 15ª edição do Prêmio Salvador Celia serão anunciados durante o 19ª Seminário da Primeira Infância, que ocorrerá em Porto Alegre, no dia 24 de novembro de 2025.

**Art. 35º** As decisões da CJP não serão suscetíveis a impugnações ou recursos.

**Art. 36º** Os trabalhos da CJP serão considerados honoríficos, não ensejando qualquer forma ou espécie de remuneração.

## **DA PREMIAÇÃO**

**Art. 37º** Os(as) visitadores e ACS autores(as) dos sete trabalhos vencedores de cada macrorregião receberão um certificado de premiação, além do reconhecimento público por meio de ações de divulgação desenvolvidas pelo PIM.

**Parágrafo único** - A SES também emitirá certificado para as prefeituras e equipes do PIM/PI-SUAS/CF e da APS dos municípios cujos(as) visitadores(as) e ACS foram vencedoras na sua Macrorregião.

**Art. 38º** O(a) visitador(a) e o(a) ACS eleitos como grandes vencedores(as) em cada categoria da 15ª edição do Prêmio Salvador Celia também receberão como premiação um *tablet* ou viagem para conhecer outra experiência exitosa de programa de visitaç o domiciliar, com o objetivo de promover qualifica o t cnica e profissional.

**Parágrafo Único** - A defini o da marca e do modelo do *tablet* ou viagem, bem como a data e forma de entrega, ser  realizada pela Divis o de Primeira Inf ncia - Primeira Inf ncia Melhor (PIM) e n o poder  ser revertida em dinheiro.



**Art. 39º** A cerimônia de premiação ocorrerá no 19ª Seminário da Primeira Infância, em Porto Alegre, no dia 24 de novembro de 2025.

**Parágrafo Único:** Caso o evento ocorra de forma presencial, a participação dos(as) vencedores(as) deverá ser assegurada e custeada pelo município de atuação do(a) mesmo(a).

## **CRONOGRAMA**

Lançamento do edital	02/06/2025
Período de inscrições	02/06/2025 a 27/07/2025
Avaliação dos trabalhos pela comissão interna	agosto de 2025
Avaliação dos trabalhos pela Comissão de Julgamento do Prêmio	agosto de 2025
Anúncio dos(as) grandes vencedores(as) da 15ª edição do Prêmio Salvador Celia e premiação dos vencedores por categoria e macrorregião	24/11/2025

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 40º** Os casos omissos e as situações não previstas neste edital serão analisados e deliberados pela Comissão Organizadora do Prêmio Salvador Celia, em conjunto com o Departamento de Atenção Primária e Políticas de Saúde da Secretaria Estadual da Saúde.

**Art. 41º** A inscrição no Prêmio Salvador Celia implica na aceitação total e irrestrita dos termos e condições estabelecidos neste edital, não cabendo, em nenhuma hipótese, recursos posteriores quanto às decisões da Comissão Organizadora ou da Comissão Julgadora do Prêmio.

**Art. 42º** A Secretaria Estadual da Saúde reserva-se o direito de alterar datas, prazos e etapas da 15ª edição do Prêmio Salvador Celia, desde que devidamente justificado e comunicado por meio oficial no site do Primeira Infância Melhor (<https://pim.saude.rs.gov.br>).